CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, **CEP:**69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

CAU - RR
Fls. Nº 08
Rubrica do Servidor

PROCESSO	CAUR/RR
INTERESSADO	COMISSÃO DE PLANEAMENTO, FINANÇAS, ORANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/RR – **COFAP**
ASSUNTO	**SUMULA Nº 002/2023** - 89ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PLANEAMENTO, FINANÇAS, ORANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/RR – **COFAP**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três , às dez horas , presencial, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. Dando por iniciada a 89ª reunião da Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração do CAU/RR - COFAP, estando presente o coordenador Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque o coordenador adjunto Sharonn Lorrayne Mendes Torreias o Arq. Urb.Max weber Carvalho Feitosa, a gerente geral Ingrid Skarlety Rosas Souza, e a assessora de comissões e plenária Thaísa de Matos Costa assessorando esta comissão. **VERIFICAÇÃO DO QUÓRU** - após verificação de quórum, o coordenador informa que há quórum. O Coordenador Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque deu as boas vindas a todos. **ORDEM DO DIA: ITEM 1 (UM) ESTUDO E REVISÃO DA PORTARIA NORMATIVA 002-2019- DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO DE ARQITETURA DE RORAIMA CAU/RR.** O coordenador Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque fez um breve relato sobre a portaria passando a palavra para a **Gerente Geral Ingrid Skarlety Rosas Souza, -** no nosso processo de resolução o ultimo processo de revisão aconteceu no ano de dois mil e dezenove, desde de dois mil de dezenove, e ano só foi feita a configuração do que era pago e colocou dentro de uma resolução agora os valores sofreram um reajuste muito alto e a gente esta revendo, pois de tempos em tempos precisamos estar organizando o nosso orçamento, enquanto nos estamos na base dos 45% do orçamento estava tranquilo, só que a gente começou a fica la na base dos 50% então foi conversado com o jurídico, conforme acordado na reunião de fevereiro, sobre a questão de a gente trazer uma retirada do auxilio escola e o auxilio da cesta natalina, vocês solicitaram e foi feita o parecer jurídico, que foi apresentado, para a gente poder discutir um pouco dentro desse parecer e definir sobre a pauta dos dois pontos.

O Conselheiro Max Weber Carvalho Feitosa, - indicou que fosse feita a leitura do parecer jurídico da parte da conclusão, que fala sobre a remuneração, porque o que seria feito era uma espécie de remanejamento para uma determinada situação que foi criada na reunião passada em fevereiro, do afastamento de funcionarias que vão esta de licença maternidade no mesmo período e isso cominou nessa revisão e nessas possibilidades que a gente vai ter que ter nessa movimentação de recursos, ai com base nessa solicitação que a gente teve, teríamos de saber ate onde podemos fazer ou não, foi solicitado esse parecer juridico.

O Conselheiro Rondinelle Hudson Pereira De Albuquerque, - a gente havia solicitado o parecer jurídico, para que não fosse tomada nenhuma atitude sem respaldo.

O Conselheiro Max Weber Carvalho Feitosa, - até porque digamos assim, algumas gratificações possuem respaldo constitucional que dai uma vez que já foi dado, mesmo sendo o pagamento através de resolução pelo próprio conselho ficaria mais complicado. E acabou elaborando esse parecer, depois que você ler, a gente conversa dessa forma mesmo que a gente pensa em fazer uma nova resolução para situações futuras para o conselho.

O Conselheiro Rondinelle Hudson Pereira De Albuquerque – *"-Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é de que é possível a criação, edição e extinção de normas internas pelo CAU-RR, especialmente no que diz respeito à portaria analisada. Deve ser dito que, para fins de maior clareza legal, que as regulamentações de auxílios e benefícios sejam promovidos com maior clareza, para que não ocorra margem para interpretações que confrontam com princípios legais, bem como, para que todos os* funcionários e demais indivíduos que possam vir a ser afetados tenham *conhecimento das normativas que regulam sua remuneração. É o parecer, salvo melhor juízo. Boa Vista - RR, 13 de março de 2022. GABRIEL MOURÃO P. CAVALCANTE Assessor Jurídico – OAB/RR 1.224"*

CAU - RR
Fls. Nº 09
Rubrica do Servidor

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, **CEP:**69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

na qual trata sobre os benefícios, cargos e atribuições institucional, tendo em vista que estaremos com duas funcionárias em licença maternidade, visando a possibilidade de retirada do benefício do auxilio creche e a criação de uma bonificação para o cargo de assessor de fiscalização. da qual foi colocado em votação para envio ao jurídico verificando a possibilidade dessas alterações sem acarretar danos aos funcionários, ficando para discursão na próxima sessão. Sem mais a tratar, o coordenador Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque deu por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta e três minutos.

Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque
Coordenador COFAP/CAU-RR